



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui o processo de elaboração, revisão e de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 370, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional do TRT-7 para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (PGTIC), estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 3 de março de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Atualizar o processo de elaboração, revisão e de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º O PDTIC, bianual, é composto por:

I - Documento principal contendo, ao menos:

- a)** definição de objetivos e diretrizes;
- b)** definição de valores e pilares;
- c)** alinhamento estratégico e abrangência;
- d)** estrutura organizacional de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação).

II - Documentos, na forma de anexos, ao menos para:

- a)** Planos anuais de contratação de TIC;
- b)** Planos anuais de capacitação dos(as) servidores(as) de TIC;
- c)** portfólio de projetos de TIC;
- d)** iniciativas de curta duração ou escopo simplificado de TIC;
- e)** análise de desempenho com indicadores e metas;
- f)** plano de transformação digital;
- g)** Alinhamento com o PDTIC da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificar e consolidar as demandas, referências e os demais elementos necessários à elaboração do PDTIC, considerando, ao menos:

I - a estratégia de TIC do Poder Judiciário;

II - a estratégia de segurança cibernética do Poder Judiciário;

III - a estratégia de TIC da Justiça do Trabalho;

IV - a estratégia institucional do TRT-7;

V - as consultas às unidades judiciárias e às administrativas do Tribunal para levantar e consolidar as possíveis necessidades de TIC, selecionando as consideradas viáveis de serem executadas para posterior avaliação pelo Comitê de TIC;

VI - as demandas de TIC oriundas dos órgãos superiores;

VII - as recomendações e as determinações de TIC de auditorias internas ou externas;

VIII - as pendências, porventura existentes, do PDTIC anterior;

IX - a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);

X - as demandas de TIC apresentadas pelas áreas internas da SETIC, para implantação, continuidade e/ou melhoria contínua dos produtos e dos serviços de TIC;

XI - o plano de capacidade de TIC, para suportar a demanda prevista para o período de abrangência do PDTIC, de forma a evitar ou mitigar riscos de falta de capacidade, dependência, obsolescência, descontinuidade, falhas técnicas e exposição a sinistros e ataques cibernéticos;

XII - o plano de tratamento de riscos de TIC e de segurança da informação.

Parágrafo único. Na consolidação das demandas, possíveis conflitos, redundâncias ou interdependências devem ser destacados ao Comitê de TIC para avaliação.

Art. 4º Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação a análise das demandas, referências e de demais elementos necessários à elaboração da minuta do PDTIC, contemplando o documento principal e seus anexos.

Art. 5º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - avaliar a consistência da minuta do PDTIC, a compatibilidade orçamentária, a efetiva disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade para a realização das ações propostas;

II - analisar, aprovar e priorizar o portfólio de projetos de TIC, com foco na contribuição para o alcance dos objetivos do Tribunal, direta ou indiretamente;

III - a definição ou a revisão das soluções de TIC consideradas estratégicas;

IV - propor à Presidência a aprovação do PDTIC.

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal:

I - avaliar e aprovar o PDTIC;

II - assegurar que o PDTIC esteja alinhado à Estratégia de TIC do Poder Judiciário, da Justiça do Trabalho e à Estratégia Institucional do TRT7.

CAPÍTULO III DA REVISÃO

Art. 7º Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, identificar, consolidar e propor revisões do PDTIC, sempre que necessário, considerando, ao menos, as referências elencadas no art. 3º deste Ato:

§ 1º O Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação terá autonomia para incluir, cancelar ou alterar prioridades nas iniciativas de curta duração ou escopo simplificado presentes no PDTIC.

§ 2º O Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação terá autonomia para incluir, cancelar ou alterar prioridades nos Planos Anuais de Contratação de TIC e dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC, dentro dos limites definidos pelo Comitê de TIC.

Art. 8º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - avaliar e aprovar as propostas de revisão nos anexos do PDTIC encaminhadas pelo Subcomitê de Gestão de TIC ou pelos membros do Comitê de TIC;

II - definir as alçadas de valores máximos que podem ser incluídos, alterados ou excluídos dos Planos Anuais de Contratação de TIC e dos Planos Anuais de Capacitação dos(as) Servidores(as) de TIC pelo Subcomitê de Gestão de TIC;

III - avaliar e propor à Presidência, sempre que necessário, revisões no documento principal do PDTIC;

IV - aprovar, priorizar ou cancelar projetos e solicitações de mudança relevantes no portfólio de projetos de TIC;

V - deliberar o tratamento para possíveis conflitos, redundâncias ou interdependências presentes nas ações do PDTIC.

Art. 9º Compete à Presidência do Tribunal avaliar e aprovar as propostas de revisões no documento principal do PDTIC.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO

Art. 10. Compete ao Subcomitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - monitorar a execução das ações do PDTIC;

II - manter atualizadas as informações sobre o andamento dos projetos, contratações, capacitações e das iniciativas de curta duração ou escopo simplificado para acompanhamento pela SETIC, pelo Comitê de TIC e pela sociedade;

III - coletar os dados necessários e atualizar os indicadores para o monitoramento do PDTIC.

Art. 11. Compete à SETIC:

I - liderar a execução do PDTIC, incluindo monitoramento contínuo;

II - prover, sempre que possível, soluções de TIC que viabilizem o acompanhamento contínuo dos projetos, contratações, capacitações e das iniciativas de curta duração ou escopo simplificado, indicadores e metas pela Alta Administração;

III - fazer cumprir as deliberações dispostas pela Presidência ou pelo Comitê de TIC.

Parágrafo único. O PDTIC, em sua última versão, deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 12. Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação monitorar a execução do PDTIC, por meio de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e, sempre que possível, continuamente por ferramentas de TIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Fica revogado o Ato TRT7 nº 137, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal